SECRETARIA DO SANEAMENTO BÁSICO DO PIAUÍ
Av. Presidente Kennedy, 280, - Bairro São Cristovão, Teresina/PI, CEP 64052-345
Telefone (86) 3223-8880 - https://portal.pi.gov.br/isbpi/

CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS ÍNDICES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL TÉCNICO

Processo nº **00356.000191/2026-27**

Considerando que o Instituto de Saneamento Básico do Piauí - ISBPI exige a comprovação de capacidade técnica-operacional referente às parcelas de maior relevância, sendo estas consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 14.133/21, tendo em vista que os serviços mal executados poderão comprometer de modo fulminante a execução do objeto, bem como, causar problemas significativos no abastecimento de água da população;

Considerando que o Instituto de Saneamento Básico do Piauí - ISBPI ao exigir comprovação de capacidade técnica pretende aferir se o técnico responsável pela obra dispõe de conhecimento e experiência operacional para a satisfação do contrato, conforme exposto no do art. 67, § 2º da Lei 14.133/21, que admite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o parágrafo;

Considerando que a Súmula TCU n° 263 dispõe: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado;

Considerando a necessidade da observância da razoabilidade na exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras e serviços com o fito de não restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório;

Considerando que o quantitativo a ser exigido e a comprovação de capacidade exigidos não são excessivas ou inadequados, mas suficientes para demonstrar que o licitante detém conhecimentos técnicos e práticos para execução da obra a ser contratada.

Considerando, finalmente, que o serviço descritos no quadro abaixo correspondem aos itens de maior relevância para a execução de obra de sistema de abastecimento de água, bem como consiste na atividade que individualiza e caracteriza o objeto: **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES QUEIMADA E SÍTIO MUNDO NOVO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU/PI**, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, demandantes de maior especialização e que apresentam riscos mais elevados para a sua perfeita execução.

Exige-se que o licitante possua em seu quadro profissional detentor de anotação de responsabilidade técnica pela execução dos serviços relacionados no quadro abaixo, que será feita através de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou órgão correspondente, que comprove experiência na execução de serviço com característica igual ou semelhante a obra, sendo tais parcelas as de maior relevância do objeto da licitação.

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (%)
Perfuração de poço tubular DN 10/6"	250 metros (100%)	125 metros (50%)

Escavação material de 3ª categoria	129,70 m3 (100%)	64,85 m3 (50%)
Aterro mecanizado de vala com areia para aterro ou similiar	617,98 m3 (100%)	308,99 m3 (50%)
Reservatório elevado em fibra com base de concreto	2 unidades (100%)	1 unidade (50%)
Fornecimento e assentamento de tubo PVC PBA DN 50 mm	5.764,56 metros (100%)	2.882,28 metros (50%)

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(assinado eletronicamente)
Engenheiro Civil
Mateus da Silva Leal
Crea nº 1920732233

Documento assinado eletronicamente por **MATEUS DA SILVA LEAL - Matr.0427393-1**, **Gerente**, em 31/08/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026214020** e o código CRC **11349978**.

Criado por mateus.leal@sesb.pi.gov.br, versão 2 por mateus.leal@sesb.pi.gov.br em 31/08/2026 17:01:54.